



**XXVII EXAME DE ORDEM – COMENTÁRIOS DA PROVA**

**2ª fase – Direito Administrativo**

**QUESTÃO 3**

Enunciado

Determinada organização não governamental, destinada à fiscalização das contas públicas, solicitou informações de certa empresa pública federal, que desenvolve atividades bancárias e de operações financeiras, no sentido de obter cópias de todos os processos administrativos envolvendo os investimentos internacionais a serem realizados no ano corrente. A entidade administrativa em questão deferiu parcialmente o pedido. Por meio de documento escrito, a empresa pública esclareceu o lugar e a forma pelos quais as cópias das informações disponíveis poderiam ser obtidas, mediante pagamento dos custos para a reprodução dos documentos. Registrou, ainda, que não poderia autorizar o acesso a certos dados, sob o fundamento de que estão submetidos a sigilo, na medida em que colocam em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do Brasil. Indicou, enfim, a possibilidade de recurso administrativo, bem como prazo e condições para a sua interposição. Diante dessa situação hipotética, na qualidade de advogado(a), responda, fundamentadamente, aos questionamentos a seguir.

**A) Existe amparo legal para a cobrança pela reprodução dos documentos solicitados? (Valor: 0,55)**

COMENTÁRIOS:

Sim

Não obstante a Constituição garanta o direito de acesso a informações, a Lei N° 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011 estabelece, em seu art. 12, que o serviço de busca e fornecimento da informação é gratuito, **salvo nas hipóteses de reprodução de documentos pelo órgão ou entidade pública consultada.**

Nestas hipóteses a referida lei estabelece a possibilidade de ser cobrado exclusivamente o **valor necessário ao ressarcimento do custo dos serviços e dos materiais utilizados.**

**B) É juridicamente cabível o argumento invocado pela empresa pública federal para qualificar parte das informações como sigilosa? Exemplifique. (Valor: 0,70)**

RESPOSTA:

Tanto a Constituição Federal quanto a lei de acesso à informação (Lei N° 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011) preveem hipóteses que tornam



juridicamente cabível o argumento invocado pela empresa pública federal para qualificar parte das informações como sigilosa.

Em nível constitucional, o art. 5º, inciso XXXIII, estabelece que todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, **ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado;**

Em nível infraconstitucional, temos que a lei de acesso à informação, ao tratar das restrições de acesso à informação, deixou claro, em seu art. 23, II, que são consideradas imprescindíveis à segurança da sociedade ou do Estado (e, portanto, passíveis de classificação) as informações cuja divulgação ou acesso irrestrito possam prejudicar ou pôr em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do País, ou as que tenham sido fornecidas em caráter sigiloso por outros Estados e organismos internacionais;

Assim, a justificativa apresentada no problema (no sentido de que tais dados são sigilosos em razão de colocarem em risco a condução de negociações ou as relações internacionais do Brasil) é plenamente válida.

Cite-se, como exemplo tratativas comerciais entre Brasil e algum país produtor de petróleo visando a redução do preço do produto em nosso País ou outra negociação cuja divulgação pudesse trazer prejuízos para a economia ou para a própria celebração do contrato.

---

#### **QUESTÃO 4**

##### **Enunciado**

Uma notícia divulgada pela mídia afirmava que cinco sociedades de grupos econômicos diferentes, dentre as quais Alfa S/A e Beta S/A, atuavam em conluio, com o objetivo de fraudar licitações promovidas por determinado ente federativo. Em razão disso, foram instaurados processos administrativos com o fim de apurar responsabilidades administrativas de cada uma das envolvidas, tanto com vistas à aplicação da penalidade definida no Art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 (declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública) quanto a atos lesivos à Administração Pública. Diante dessas circunstâncias, a sociedade empresária Alfa S/A celebrou acordo de leniência com a autoridade competente, almejando mitigar as penalidades administrativas. O acordo resultou na identificação das outras quatro sociedades envolvidas e na obtenção de informações e documentos que comprovavam o esquema de prévia combinação de propostas, com a predefinição de quem venceria a licitação pública, alternadamente, de modo a beneficiar cada uma das sociedades empresárias participantes do conluio. Com o avanço das apurações, a sociedade empresária Beta S/A também se interessou em celebrar um acordo de leniência, sob o fundamento de que dispunha de outros documentos que ratificariam os ilícitos cometidos. Diante dessa situação hipotética, responda, fundamentadamente, aos itens a seguir.



**A) O acordo de leniência firmado pela sociedade empresária Alfa S/A poderia alcançar a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública? (Valor: 0,60) B)**

A lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

A referida lei, em seu art. 17, estabelece que a administração pública poderá também celebrar acordo de leniência com a pessoa jurídica responsável pela prática de ilícitos previstos na [Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), com vistas à isenção ou atenuação das sanções administrativas estabelecidas em seus [arts. 86 a 88](#).

Assim, a celebração de acordo de leniência na hipótese apresentada é plenamente válida.

**b) A sociedade empresária Beta S/A poderia celebrar o acordo de leniência pretendido? (Valor: 0,65)**

Resposta

Não.

O art. 16, § 1º, da Lei nº 12.846/2013 é extremamente claro ao estabelecer que o referido acordo somente poderá ser celebrado se preenchidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - a pessoa jurídica seja a primeira a se manifestar sobre seu interesse em cooperar para a apuração do ato ilícito;

II - a pessoa jurídica cesse completamente seu envolvimento na infração investigada a partir da data de propositura do acordo;

III - a pessoa jurídica admita sua participação no ilícito e coopere plena e permanentemente com as investigações e o processo administrativo, comparecendo, sob suas expensas, sempre que solicitada, a todos os atos processuais, até seu encerramento.

No caso em tela, a sociedade empresária Beta S/A NÃO foi a primeira que manifestou seu interesse em cooperar para a apuração do ato ilícito.

Logo, não preenchendo os requisitos legais estabelecidos, não pode se beneficiar do acordo de leniência



**Prof. Nilton Coutinho**



Doutor em Direito Político e Econômico pela Universidade Presbiteriana Mackenzie. Mestre em Direito pelo CESUMAR/PR. Especialista em planejamento e gestão municipal pela FCT/UNESP. Procurador do Estado de São Paulo, com atuação perante os Tribunais Superiores em Brasília. Professor junto ao programa de Mestrado em Direito da Universidade Católica de Brasília. Palestrante nas áreas de direito público e direitos humanos, com diversos livros e artigos publicados. Especialista em Direito Penal e Processo Penal pela Escola Superior do Ministério Público de São Paulo. Especialista em Direito Público pelo Complexo Jurídico Damásio de Jesus.

**[PROJETO GRAN OAB – GRAN CURSOS ONLINE](#)**